xXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVÊRNO DO MUNICIPIO

Expediênte do dia 25 de outubro de 1957.

L E I Nº 30

Estabelece o regime do ensino em segundo turno, para as escolas primárias mantidas pela Prefeitura Municipal de Lagarto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Afim de atender a necessidade observada no ensino primário municipal mantido pela Prefeitura, no que concerne à ampliação do mesmo, de modo a satisfazer com maior eficiência o seu desenvolvimento, consultando os interesses da população escolar, fica estabelecido o regime de ensino em segundo turno nas escolas primárias mantidas pela Prefeitura Municipal de Lagarto.

Art. 2º - Ao professor que fôr designado para lecionar em segundo / turno no estabelecimento de ensino sob sua direção, será atribuida uma gratificação equivalente a vinte e cinco por cento (25%) sôbre os seus / respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 25 de outubro de 1957.

Dionizio de Araujo Machado

Dionizio de Araujo Machado
Prefeito Municipal.

A Araujo

Antônio Corrêa de Araujo
Secretário